

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 7.720, DE 2017

Altera as Leis nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e 9.797, de 6 de maio de 1999.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada MARIA HELENA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 7.720, de 2017 reafirma o direito de acesso à simetrização da mama contralateral e reconstrução do complexo areolomamilar em casos de cirurgia para câncer de mama, tanto no âmbito dos planos e seguros privados de saúde quanto no sistema público. Assim, altera as Leis nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde” e 9.797, de 6 de maio de 1999, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer”. Ressalta ainda que a reconstrução deve ocorrer no mesmo tempo cirúrgico da mastectomia, se não, assim que a mulher tiver condições clínicas.

A Autora justifica a importância da proposta pela profunda repercussão que deformidades resultantes das mastectomias trazem sobre a saúde psíquica das mulheres. A reconstrução da mama afetada e a intervenção sobre a outra mama para tornar as duas simétricas são essenciais para a humanização e sucesso do tratamento, e os dois passos devem ser realizados juntos, se existirem condições técnicas.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposta será analisada a seguir pela Comissão de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa é extremamente meritória e assegura um direito que deveria ser evidente. O câncer de mama representa um vendaval de tormentos para a mulher. A autoimagem é seriamente atingida, há perda de cabelos e a mutilação da mama, um dos principais símbolos da feminilidade. Nesse contexto, se se operar e reconstruir apenas a mama afetada, a outra ficará completamente diferente. Esta conduta, além de deixar um resultado estético inaceitável, ainda reflete grande insensibilidade com relação à psicologia da mulher.

Não resta dúvida de que a paciente merece se livrar do tumor e ser tratada com objetivo de obter a cura. No entanto, não há razão para que persista a concepção mutiladora do passado. As mulheres têm o direito de ter as duas mamas de tamanho e forma semelhantes, inclusive, evidentemente, com a presença de aréola. Melhor ainda se acontecerem ao mesmo tempo a retirada do câncer, a reconstrução da mama afetada e a intervenção estética para que o outro lado fique com aspecto semelhante e harmônico. É uma questão de humanidade e um incentivo à recuperação plena.

Nesse sentido, determinar que o Sistema Único de Saúde e os planos e seguros privados de saúde realizem em mulheres mastectomizadas a reconstrução e a simetrização, preferencialmente no mesmo tempo cirúrgico, é uma proposta que merece nosso aplauso e nosso mais completo apoio.

Dessa maneira, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei 7.720, de 2017.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputada MARIA HELENA
Relatora

mama